



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de 03 (três) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), atuantes na Ouvidoria-Geral do Estado, no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas, a ser realizado em formato online e interativo, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas/aula, podendo ser ajustada conforme as especificidades do evento.

1.2 – O evento é promovido exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Valorização da Cidadania – IBVC Ltda (CNPJ: 48.205.748/0001-57), sob coordenação da Professora Dra. Vlândia Pompeu, e tem como foco a capacitação técnica especializada na área de ouvidorias públicas, abordando temas como gestão de ouvidorias, escuta cidadã, proteção ao denunciante, prevenção à corrupção, transparência pública e boas práticas de controle social.

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Inscrição para participação de servidores no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas (formato online)	Vagas	3	R\$2.290,00		R\$ 6.870,00

1.3 – Características mínimas:

(a) A inscrição deverá garantir a participação integral no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas, com acesso a todas as palestras, apostilas, gravações previstas na programação oficial do evento e utilização da plataforma, a ser realizado de forma remota (online e interativa), entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025;

(b) A contratada deverá emitir certificado de participação com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas-aula, conforme cronograma do evento, e fornecer material didático e informativo, conforme descrito na programação.

1.4 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,







com acesso a conteúdo atualizados, experiências exitosas e boas práticas de ouvidoria em nível nacional.

2.3 - Além do desenvolvimento técnico, a participação no evento contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados ao cidadão, o aperfeiçoamento da gestão pública e o fortalecimento das ouvidorias enquanto espaços legítimos de participação e controle social.

2.4 – A estimativa de 03 (três) vagas foi definida com base no levantamento da demanda técnica da Ouvidoria-Geral do Estado, unidade diretamente envolvida nas atividades de ouvidoria governamental. A quantidade solicitada está alinhada à composição atual da equipe que executa essas funções, assegurando que os conhecimentos adquiridos sejam internalizados e disseminados de forma efetiva.

2.5 - A contratação foi planejada em consonância com o Plano Anual de Contratações (PCA), não havendo expectativa de variação na quantidade demandada nem necessidade de ajustes posteriores, dado o formato e a abrangência do evento.

2.6 – A fundamentação completa da contratação, inclusive quanto à definição da quantidade de inscrições necessárias, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, conforme Documento E-Docs nº 2025-GD2MH7, peça #22 dos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 – A participação no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas permitirá a capacitação técnica e a atualização dos servidores da SECONT, atuantes na Ouvidoria-geral do Estado, em temas estratégicos relacionados à atuação das ouvidorias públicas, escuta ativa, gestão da informação sensível e promoção da transparência. O evento ocorrerá de forma online e interativa, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, com carga horária total de 24 horas, sendo ministrado por especialistas com ampla experiência acadêmica e prática na área, sob a coordenação da Professora Dra. Vlândia Pompeu.

3.2 – Entre os temas que compõem a programação técnico-pedagógica do evento, destacam-se:

- Gestão de ouvidorias no setor público;
- Fortalecimento da escuta cidadã e dos canais de participação social;
- Proteção ao denunciante e ao sigilo da informação;
- Prevenção e combate à corrupção;
- Transparência pública e accountability;
- Compartilhamento de boas práticas e experiências de sucesso em ouvidorias.





3.3 - A participação dos servidores assegurará acesso a conteúdo especializado, certificação compatível com a carga horária ofertada e a possibilidade de internalização das melhores práticas no âmbito da ouvidoria institucional do Estado.

3.4 – A escolha do Instituto Brasileiro de Valorização (IBVC) como entidade promotora justifica-se por sua notória especialização no campo das ouvidorias públicas e pela exclusividade na realização do evento em questão, que não possui oferta equivalente por outras instituições. A coordenação pela Professora Dra. Vlândia Pompeu, profissional de reconhecido saber e notório conhecimento na área, reforça o caráter técnico especializado da capacitação.

3.5 - Dessa forma, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da notória especialização da entidade executora, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, acórdão nº 438/1998 – Plenário.

3.6 – A descrição completa da solução, incluindo justificativas quanto à viabilidade técnica, aderência aos objetivos institucionais da SECONT e critérios para definição da quantidade contratada, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, constantes do Documento E-Docs nº 2025-GD2MH7, peça #22 dos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Não se aplicam requisitos específicos de sustentabilidade à presente contratação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, voltado a inscrição de servidores em evento de capacitação.

Da Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o serviço contratado consiste na inscrição de servidores em evento técnico de natureza especializada, cuja realização é de competência exclusiva do Instituto Brasileiro de Valorização (IBVC), entidade promotora do Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas.

Da garantia de Execução

4.3 - Não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que o objeto da contratação refere-se à contratação de 3 (três) inscrições para participação de servidores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), atuantes na Ouvidoria-Geral do Estado, no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas, evento de natureza pontual, com data, formato online,





carga horária e programação previamente definidos, promovido por entidade de notória especialização e de forma exclusiva – o Instituto Brasileiro de Valorização (IBVC). Considerando o baixo risco contratual, o caráter técnico especializado da prestação de serviço e o valor global envolvido, entende-se como desnecessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância das condições e detalhamentos constantes na programação do evento, disponibilizada no site da contratada e juntada ao presente processo E-Docs nº 2025-LS21Z8, peça #6 dos autos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2 - Não será exigida garantia do serviço, considerando as características do objeto, que consiste na inscrição e participação de servidores em evento técnico com data, local e duração previamente definidos, cuja execução se encerra com a emissão dos respectivos certificados de participação. A prestação do serviço será considerada concluída com o cumprimento integral dessas obrigações, não sendo aplicável garantia posterior, em razão da natureza pontual e de escopo fechado da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a emissão da nota de empenho, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, caso julgue necessário, para alinhamento sobre as obrigações contratuais, o cronograma de execução, a emissão dos certificados e demais informações pertinentes à fiel execução do objeto.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





6.5.1 - Realizar o controle dos prazos de vigência e execução, adotando as providências necessárias para a formalização de eventuais alterações, quando cabíveis;

6.5.2 - Instruir e encaminhar os processos de pagamento, atestando o cumprimento das obrigações contratuais, mediante recebimento dos documentos comprobatórios, como o certificado de participação no evento;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial os assuntos abordados, a quantidade, as técnicas.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.





7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1- Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, “f”).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
 III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual [...]
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal [...]

8.2 – Dessa forma, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o serviço específico de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) no *Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas*, promovido exclusivamente pelo Instituto Brasileiro de Valorização – IBVC. A inexigibilidade justifica-se pela singularidade do objeto contratado, caracterizado pela capacitação técnico-especializada de servidores da área de ouvidoria por meio de conteúdo ministrado em evento com temática única e abordagem direcionada à valorização institucional das ouvidorias públicas. O evento conta com coordenação técnica da Professora Dra. Vlândia Pompeu, profissional de notório saber e referência nacional na área, o que confere ao serviço prestado o caráter de especialização técnica exclusiva, inviabilizando a competição entre fornecedores. Ademais, o conteúdo programático é diretamente voltado à atuação das ouvidorias na escuta ativa da população, proteção ao denunciante, combate à corrupção, transparência pública e boas práticas no serviço público, sendo indispensável para o aprimoramento das competências institucionais da SECONT nesse setor estratégico. Portanto, a contratação por inexigibilidade garante segurança jurídica, alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, além de contribuir diretamente para o fortalecimento do controle social e da gestão pública estadual.





Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, consistindo na inscrição e participação de 3 (três) servidores da SECONT no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas, conforme programação oficial do evento, a ser realizado no formato online, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2025, com carga horária total de 24 horas. A forma integral justifica-se pela natureza do serviço contratado, que envolve o acesso completo ao conteúdo programado, incluindo palestras, materiais complementares, que constituem um conjunto indissociável e necessário à capacitação técnica pretendida. Como o evento possui data e duração fixas, e sua participação exige envolvimento contínuo para assegurar o aproveitamento integral e a emissão do certificado, não se aplica prestação parcelada ou continuada. Assim, a contratação integral garante o atendimento pleno ao objetivo de qualificação dos servidores da área de ouvidoria, proporcionando efetividade, economicidade e plena aderência às finalidades institucionais da capacitação promovida.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), correspondente à inscrição de 3 (três) servidores no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização da Cidadania – IBVC, conforme valores constantes na proposta oficial da entidade organizadora.

9.2 – O valor individual da inscrição por participante é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), totalizando o valor global da contratação conforme tabela a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Inscrição para participação de servidores no Encontro Nacional da Valorização das Ouvidorias Administrativas vagas (formato online)		3	R\$ 2.290,00	R\$ 6.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.870,00

9.3 – O valor da inscrição inclui os seguintes benefícios, conforme especificado pela organização do evento:





- Acesso à plataforma exclusiva IBVC Valoriza, com ferramentas de apoio à capacitação;
- Participação em palestras online e ao vivo com especialistas do setor, com interação em tempo real;
- Disponibilização de apostila com conteúdo exclusivo e aprofundado;
- Emissão de certificado de participação com carga horária de 24 horas;
- Acesso às gravações das videoaulas, permitindo revisão do conteúdo conforme a necessidade dos participantes.

9.4 – Diante da exclusividade do evento, da notória especialização da entidade promotora e da qualidade técnico-científica da capacitação ofertada, a contratação direta com o IBVC representa a alternativa mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e institucional, atendendo plenamente aos princípios da eficiência e da economicidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.6 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 100904 – FECC – Fundo Estadual de Combate e Corrupção;
(b) Fonte de Recursos: 1759 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos Vinculados a Fundos;
(c) Programa de Trabalho: 10.10.904.04.128.0027.2077 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos;
(d) Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
(e) Plano Interno: 002668 - SUBTRAN.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.





10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
(b) as peculiaridades do caso concreto:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
OUIDORIA-GERAL DO ESTADO

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
OUIDORIA-GERAL DO ESTADO

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória/ES, 05 de agosto de 2025.

Giselli C. Alencastre Ballestrassi

Ouidora Geral do Estado

Fabiano da Rocha Louzada

Subsecretário de Estado de Transparência



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado):

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GISELLI CARDOSO ALENCASTRE BALLESTRASSI
FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT
COGE - SECONT - GOVES
assinado em 06/08/2025 13:20:47 -03:00

FABIANO DA ROCHA LOUZADA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 06/08/2025 13:39:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 06/08/2025 13:39:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLI CARDOSO ALENCASTRE BALLESTRASSI (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - COGE - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSSGXB>

